

ACÓRDÃO Nº 919/2022 – TCU – Plenário

1. Processo TC 014.004/2021-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional – SCN.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Câmara dos Deputados; Governo do Estado do Acre.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional – SCN enviada a esta Corte de Contas mediante Ofício 22/2021/CFFC-P, por meio da qual o Deputado Aureo Ribeiro, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle – CFFC, requer a realização de fiscalização para apurar irregularidades na contratação da obra do hospital de campanha para atendimento de pacientes acometidos por covid-19 na área do Hospital Regional do Juruá, no Município de Cruzeiro do Sul/AC;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução TCU 215/2008;

9.2. informar ao Exmo. Deputado Aureo Ribeiro, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados, que:

9.2.1. os recursos utilizados para construção do hospital de campanha do Município de Cruzeiro do Sul/AC são de índole estadual, uma vez que oriundos diretamente dos cofres do Estado do Acre e de financiamento obtido pelo referido Estado junto à Caixa Econômica Federal – Caixa, a partir da operação de crédito realizada no âmbito do programa Finisa – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento mantido pela instituição financeira;

9.2.2. conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a competência para fiscalizar a execução físico-financeira de empreendimento custeado por recursos federais oriundos de operações de crédito firmadas entre as instituições financeiras oficiais da União e outro ente federativo é do próprio ente subnacional beneficiário (Estado, Distrito Federal ou Município), visto que tais recursos passam a integrar o orçamento das unidades federativas destinatárias (princípio federativo);

9.2.3. o Tribunal de Contas do Estado do Acre, a quem compete a fiscalização dos recursos utilizados nas obras de construção do hospital de campanha em referência, autuou o processo número 137.559, que trata de inspeção das obras em questão, processo que aguarda a prolação de decisão de mérito;

9.3. considerar a presente solicitação integralmente atendida, nos termos do art. 17, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008;

9.4. notificar o Solicitante da presente decisão, na forma do art. 19 da Resolução TCU 215/2008;

9.5. arquivar o presente processo nos termos do art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 15/2022 – Plenário.

11. Data da Sessão: 27/4/2022 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0919-15/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral